



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo 05340/17

Objeto: Prestação de Contas Anuais  
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Gestor Responsável: Aldineide Saraiva de Oliveira (Prefeito)  
Advogado: Dr. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA - **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ**. EXERCÍCIO DE 2016 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. **PREFEITO** – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Julgam-se irregulares as contas de gestão. Declaração de atendimento parcial às exigências da LRF. Imputação de débito. Aplica-se multa. Comunicação à Receita Federal do Brasil. Recomendações.

**ACÓRDÃO APL TC 136/2020**

Vistos, relatados e discutidos os autos da RESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB, Sr. Aldineide Saraiva de Oliveira, na qualidade de **Prefeito**, relativas ao exercício de 2016, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator e após a emissão do Parecer Contrário à aprovação das contas, em:

**1. Julgar irregulares** as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de São José do Brejo do Cruz, Sr. Aldineide Saraiva de Oliveira, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2016;

**2. Declarar** que o mesmo gestor, no exercício de 2016, **atendeu parcialmente** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**3. Imputar débito aos agentes políticos**, à época, Prefeito, Vice-Prefeito Municipal e Secretários, **assinando-lhes o prazo** de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao tesouro municipal das importâncias relativas aos débitos, haja vista que, durante o exercício, perceberam remunerações em valores excessivos e ilegais, conforme os dados apurados pela Auditoria, no valor total de **R\$ 53.563,45**, assim distribuídos:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo 05340/17

| Nome                               | Cargo                   | Excesso constatado Em R\$ | Excesso constatado Em UFR |
|------------------------------------|-------------------------|---------------------------|---------------------------|
| Aldineide Saraiva de Oliveira      | Prefeito Municipal      | R\$ 11.827,20             | 228,41                    |
| José Aluisio Saraiva               | Vice-Prefeito Municipal | R\$ 5.913,60              | 114,21                    |
| Adalberto Saraiva de Oliveira      | Secretário              | R\$ 2.809,27              | 54,25                     |
| Carlos Braga de Andrade            | Secretário              | R\$ 3.951,99              | 76,32                     |
| Edineuma Vital Fernandes           | Secretário              | R\$ 3.951,99              | 76,32                     |
| Frankly Alisson                    | Secretário Adjunto      | R\$ 1.267,92              | 24,49                     |
| Francisco Flavio Saraiva Maia      | Secretário Adjunto      | R\$ 2.049,60              | 39,58                     |
| Genilda Saraiva de Andrade         | Secretária              | R\$ 3.951,99              | 76,32                     |
| João Paulo Saraiva de Resendes     | Secretário              | R\$ 1.690,56              | 32,65                     |
| João Paulo Saraiva de Resendes     | Secretário Adjunto      | R\$ 739,20                | 14,28                     |
| Jociléia Fernandes Oliveira        | Secretária              | R\$ 3.951,99              | 76,32                     |
| José Erivan Gomes de Oliveira      | Secretário              | R\$ 3.951,99              | 76,32                     |
| José Paulo Glaydson Dantas Saraiva | Secretário              | R\$ 2.227,26              | 43,01                     |
| Luciana Cândido da Silva           | Secretária Adjunta      | R\$ 2.963,99              | 57,24                     |
| Silas Dias Martins                 | Secretário              | R\$ 644,51                | 12,45                     |
| Silas Dias Martins                 | Secretário Adjunto      | R\$ 1.670,39              | 32,26                     |
| <b>Total</b>                       |                         | <b>R\$ 53.563,45</b>      | <b>1.034,44</b>           |

**4. Aplicar multa** ao ex-gestor, Sr. Aldineide Saraiva de Oliveira, no valor de **R\$ 10.804,75** (dez mil, oitocentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), equivalentes a **208,66 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB**, devido às eivas o corridas, as quais resultaram em transgressão à Constituição Federal, à LRF e à Lei nº 4.320/64, **assinando-lhe** prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo 05340/17

**5. Comunicar** à Receita Federal do Brasil acerca dos fatos apontados pela unidade de instrução, referentes a não recolhimento de contribuições previdenciárias devidas, para as providências que entender oportunas, à vista de suas competências;

**6. Recomendar** ao atual gestor municipal a adoção de medidas no sentido de não repetir as eivas apontadas nos autos, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes, bem assim adote as recomendações sugeridas pelo Ministério Público de Contas da Paraíba.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE/PB – Plenário Virtual.  
João Pessoa, 27 de maio de 2020.

Assinado 4 de Junho de 2020 às 11:17



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE

Assinado 3 de Junho de 2020 às 12:38



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR

Assinado 4 de Junho de 2020 às 16:20



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
PROCURADOR(A) GERAL